



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



PARECER Nº 008/2026 – C.I
PROCESSO Nº 2026/1782 - CPL/PMC

CRITÉRIO: MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER E TINTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E SECRETARIAS VINCULADAS E SECRETÁRIAS GESTORAS DE FUNDOS.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - SEMMAC

- DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 043/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

- DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA.

Formalização dos Processos

O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto dispensado consiste contratação de empresa especializada em serviços de recarga de toner e tintas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e secretarias vinculadas e secretárias gestoras de fundos e que o valor global de contratação está dentro do limite previsto na mesma base legal, por fundos e secretarias.

O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 75, II da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal, Parecer Nº 293/2026-PGM, sem recomendações pela prosseguimento do feito.

Estando instruindo com as seguintes peças:

- Documento de formalização de Demanda-DFD;
- justificativa;
- Declaração adequação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preço; mapa comparativo de preço; cotação de preço;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorização;
- Portaria nº 001/2026 nomeação agente de contratação;
- Autuação nº 2026/1782;
- Aviso de contratação direta;
- Minuta do aviso de dispensa;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL
Unidade de Controle Interno - PMC



- Parecer jurídico nº 293/2026-PGM/PMC;
- publicação DOM, 31/07/2026;
- documentação empresa C. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ Nº 41.746.486/0001-99, certidões de regularidade fiscal, tributária.
- razão da escolha e justificativa do preço;
- Ata de registro de preço.

Anexar, informação por parte do Ordenador de despesas quanto a existência de dotação orçamentária e financeira respectivamente disponibilidade de saldo para contratação da empresa durante o exercício de 2026, nos moldes do Art. 16, II, da lei Complementar 101/2000;

Empresa C. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ Nº 41.746.486/0001-99 cujo menor valor global é de :

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES valor 63.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, valor 54.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, valor 58.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE – SEMMAC, valor 7.440,00

sendo a Empresa que apresentou proposta de menor valor de referência considerada mais vantajoso para Administração.

- DOS PRAZOS

A dispensa foi devidamente publicada no Portal da Prefeitura através da CR2 em atendimento a legislação vigente.

No que tange aos prazos da modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a contratação do objeto, ocorreu conforme os termos do Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que a comparação dos preços e contratação da empresa ocorreu na data apazada, sem intercorrência de impugnações ao Instrumento Convocatório.

- DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento de dispensa a empresa C. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ Nº 41.746.486/0001-99 a empresa foi a única que apresentou proposta mais vantajosa para administração.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do edital.

- CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de dispensa, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e em conformidade para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, razão pela qual o Parecer de conformidade ao resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS, cujo o vencedor foi o empresa C. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ Nº 41.746.486/0001-99 cujo menor valor dividido por fundos esta dentro do valor da modalidade licitatória.

É o Parecer, SMJ

Colares, 19 de Agosto de 2026

WILZA MENDES DA SILVA
COORDENADORA GERAL CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021